



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - TJ/AM/SECOP/DVCC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022- FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, concessionária de serviços públicos na cidade de São Sebastião do Uatumã, inscrita no CNPJ nº. 05.398.409/0001-21, estabelecida na Rua Francisco Xavier, s/n – Centro, São Sebastião do Uatumã - AM, 69.135-000, neste ato representada pelo Sr. **ARTUR MONTEIRO BARROSO**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 18805744 - SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 797.057.662-15, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Uatumã, Estado do Amazonas, doravante denominada **CONTRATADA**, em consequência da Portaria nº 224/2022, que inexigiu a licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XIV, Edição nº 3263, Caderno Administrativo, em 14/02/2022, à pág. 7, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2021/000010139-00 - TJ, doravante referido apenas por PROCESSO, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado PROCESSO, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e demais normas que regem a matéria, têm entre si justo e contratado, mediante as cláusulas e condições expostas e em caráter irrevogável e irretratável o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender o Fórum Desembargador Rui Mendes, na cidade de São Sebastião do Uatumã, conforme as condições previstas neste Instrumento, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis, e conforme os termos e condições estabelecidos pela Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM e Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMENCLATURA TÉCNICA

2.1. Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

- I. Acréscimo ou multa: Pagamento adicional, devido pelo usuário, previsto neste Regulamento como penalidade por infração às condições estabelecidas;
- II. Agrupamento de edificação: conjunto de duas ou mais edificações em um lote de terrenos;
- III. Caixa piezométrica ou tubo piezométrico: Caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, para assegurar uma pressão mínima na rede distribuidora;
- IV. Consumidor factível: Aquele que embora não esteja ligado ao sistema de água e/ou esgoto, os tem à disposição em frente ao prédio respectivo;
- V. Consumidor potencial: Aquele que não dispõe de serviço(s) de água e/ou esgoto em frente ao respectivo prédio, estando o mesmo localizado dentro da área onde o SAAE, poderá prestar seus serviços;
- VI. Interrupção no fornecimento de água: Interrupção por parte do SAAE, do fornecimento de água ao usuário, pelo não pagamento da tarifa e/ou por inobservância das normas estabelecidas no Regulamento do SAAE.
- VII. Derivação ou ramal predial de água: É a canalização compreendida entre a rede pública de distribuição de água e o hidrômetro ou registro do SAAE;
- VIII. Derivação ou ramal predial de esgoto: É a canalização compreendida entre a rede coletora de esgoto e a caixa de passagem situada no passeio;
- IX. Despejo industrial: refugo decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos;
- X. Economia: é todo prédio, parte de um prédio ou terreno, ocupado ou usado independentemente, que utiliza água pelas instalações privativas ou coletivas, para uma determinada finalidade lucrativa ou não;
- XI. Esgoto ou despejo: Refugo líquido que deve ser conduzido a um destino final;
- XII. Esgoto sanitário: despejo líquido constituído de esgoto doméstico e industrial, água filtrada e contribuição pluvial parasitária;
- XIII. Excesso de consumo: Todo consumo de água que exceder o consumo básico;
- XIV. Extravasor ou ladrão: Canalização destinada a escoar eventuais excesso de água ou de esgoto;
- XV. Fossa séptica: Unidade de sedimentação e digestão destinada ao tratamento primário do esgoto sanitário;
- XVI. Fossa absorvente: Unidade de absorção dos líquidos provenientes do efluente das fossas sépticas;
- XVII. Hidrante: Aparelho de utilização apropriado à tomada de água para extinção de incêndio;
- XVIII. Hidrômetro: Aparelho destinado a medir o consumo de água;
- XIX. Ligação clandestina: Ligação de imóvel à rede de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, sem a autorização do SAAE;
- XX. Ligação predial de água e/ou esgoto: É o ato de ligar a derivação predial à rede de distribuição de água ou coletora de esgoto;
- XXI. Limitador de consumo: Dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água;
- XXII. Peça de derivação (colar de tomadas): Dispositivo aplicado na rede de distribuição de água para derivação do ramal predial;
- XXIII. Registro do SAAE ou registro externo: É o registro de uso e de propriedade do SAAE, destinado à interrupção do abastecimento de água no passeio ou no hidrômetro;

- XXIV. Reservatório domiciliar: Depósito destinado ao armazenamento de água potável, com o objetivo de suprir a demanda da edificação por um dia quando da supressão do abastecimento;
- XXV. Sistema de abastecimento de água: Captação, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias, conjunto de canalizações e demais instalações destinados ao abastecimento de água;
- XXVI. Sistema de esgoto: Conjunto de canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações destinadas ao esgotamento dos esgotos sanitários;
- XXVII. Supressão de derivação: retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais do SAAE com o usuário, em decorrência de infração às normas do SAAE.
- XXVIII. Tarifa: conjunto de preços estabelecidos pelo SAAE, referentes à cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto sanitário;
- XXIX. Valor da ligação ou religação: Valor estipulado pelo SAAE, para cobrar pela ligação ou religação de água e/ou esgoto;
- XXX. Tarifa mínima: Valor mínimo que deve ser pagar o usuário pelos serviços de água e/ou esgoto, de acordo com as categorias definidas na tabela tarifária do SAAE, referente ao valor destinado aos custos operacionais;
- XXXI. Usuário ou consumidor: Toda pessoa física ou jurídica responsável pela utilização dos serviços de água e/ou esgoto, proprietária ou detentora a qualquer título da posse do imóvel beneficiado por esses serviços;
- XXXII. Válvula de flutuador ou bóia: É a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios dos imóveis quando atingido o nível máximo de água.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

3.1. Para fins deste contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da **CONTRATADA**.

3.2. A medição do consumo do prédio será feita através de hidrômetro, com leituras mensais.

3.3. O aparelho medidor de consumo, de propriedade da Contratada, será previamente testado e deverá estar em conformidade com as normas do INMETRO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento, nas unidades do **CONTRATANTE**, na cidade de São Sebastião do Uatumã, conforme quadro abaixo:

UNIDADES	MATRÍCULA	ENDEREÇO
Fórum Desembargador Rui Mendes de Queiroz	000190-9	Rua Justino de Melo - Centro, n. 86 - Manaus/Amazonas, CEP 69135-000

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A despesa mensal estimada se procederá conforme a medição de uso registrada no hidrômetro.

5.2. Pelos serviços prestados, o Usuário pagará à Autarquia uma fatura mensal fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente.

5.3. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

6.1. O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerada como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.

6.2. O faturamento do consumo será feito mensalmente em períodos de 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada no(s) hidrômetro(s) conforme cronograma de leituras da **CONTRATADA**.

6.3. Fica ajustado entre as partes que o valor da tarifa utilizada para o cálculo das faturas de água será aquela vigente na data da leitura realizada no hidrômetro.

6.4. As faturas entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação, e, findo prazo para pagamento, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades previstos na legislação vigente.

6.5. Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR GLOBAL

7.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 205,20 (duzentos e cinco reais e vinte centavos)**, perfazendo o valor global estimado, para os 12 (doze) meses de vigência, **de R\$ 2.462,40 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**, com base na tarifa atual discriminada no quadro abaixo:

Matrícula	Consumo mensal (m ³)	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Estimativa de 12 meses (R\$)
000190-9	40	R\$ 5,13	R\$ 205,20	R\$ 2.462,40

7.2. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá o **CONTRATANTE** providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, através do pagamento das faturas emitidas de acordo com a aferição do consumo da **CONTRATADA**.

8.2. O atraso no pagamento de que trata a presente cláusula, sujeitará multa por atraso de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de vencimento da fatura até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo podendo ser renovado automaticamente até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério da **CONTRATANTE**, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES OPERATIVAS

10.1. O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, às quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

10.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Executar os serviços objetos do presente processo, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água ao **CONTRATANTE** quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Interromper a prestação dos serviços da **CONTRATANTE** quando a interrupção se verificar nos casos de: manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da **CONTRATADA**, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água;
- Dar aviso prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água ao **CONTRATANTE**;
- Respeitar o regulamento da **CONTRATANTE** em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;
- Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema, ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **CONTRATANTE**.

10.1.2. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
 - Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista Faturas nos prazos fixados;
 - Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da **Autarquia** e demais legislações pertinentes.
 - Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente sua higienização;
 - Não lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
 - Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;
 - Não misturar a água potável, fornecida pela **Autarquia**, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;
 - Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
- Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislação aplicável à espécie.

Observar e cumprir as demais condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, não dispostas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para o exercício em curso, sob a seguinte classificação – Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903944, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMPENHO DA DESPESA

12.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2022NE0000289, de 22/02/2022, no valor de R\$ 2.257,20 (Dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

12.2. Será providenciado pelo Contratante a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato decorre da Portaria nº 324/2022, que dispensou a licitação, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XIV, Edição nº 3263, Caderno Administrativo, em 14/02/2022, à pág. 7 e poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei federal n. 8.666/93, se houver acordo entre as partes e houver necessidade, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pelo Tribunal, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Presidente do Tribunal do **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

14.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

16.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente aplicável à espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato.

17.2. Para os casos omissos no presente Contrato, e relativos a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis à espécie.

17.3. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia à utilização de tal faculdade.

17.4. Os direitos e obrigações do presente contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando porém, entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 19 de abril de 2022.

Assinado Eletronicamente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Assinado Eletronicamente

Sr. **ARTUR MONTEIRO BARROSO**

Responsável Legal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Sebastião do Uatumã

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (*Assinado eletronicamente*)

JOSIE CRISTINA JERONIMO

Assistente Judiciário

PALOMA ANDRADE CORRÊA

Analista Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 19/04/2022, às 13:12, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555

Documento assinado eletronicamente por **Artur Monteiro Barroso, Usuário Externo**, em



20/04/2022, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josie Cristina Jerônimo, Servidor**, em 20/04/2022, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PALOMA ANDRADE CORREA, Servidor**, em 20/04/2022, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0518036** e o código CRC **A6CF759C**.
